



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 009, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR CONSTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U., PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **desconto de 50% (cinquenta por cento)** sobre o lançamento dos **Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, para o exercício de 1997

**Artigo 2º** - Ficam cancelada todas as notificações efetuadas até 31 de dezembro de 1996, pelo município de origem, face à inobservância do contido nos artigos 19, II e 40, I da Lei Nº 1.210, de 30 de dezembro de 1974, amparado no artigo 6º da Lei Complementar Estadual Nº 651, de 31 de julho de 1990.

**Artigo 3º** - Em consequência, até mesmo para não onerar o Tesouro Municipal, com a emissão de novos carnês, a municipalidade expedirá carimbos retificadores no verso de cada parcela, atualizando os valores conforme o disposto no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a **conceder anistia do Imposto Predial - I.P.**, para o exercício de 1997, ao contribuinte que comprovar junto ao Departamento de Arrecadação Municipal, sua efetiva condição de **aposentado** junto ao I.N.S.S.

§ 1º - Terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o aposentado que comprovar renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país.

§ 2º - O referido benefício, somente produzirá efeito no imóvel que o aposentado comprovar seu domicílio e efetiva residência no mesmo.

§ 3º - Para benefícios de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte, deverá enviar requisição ao representante legal do Poder Executivo, solicitando tal benefício.

§ 4º - A referida comprovação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser consubstanciado com relatório social, emitido pela Assistente Social do município, em pleno exercício de suas funções, que fundamentará a condição do mesmo.



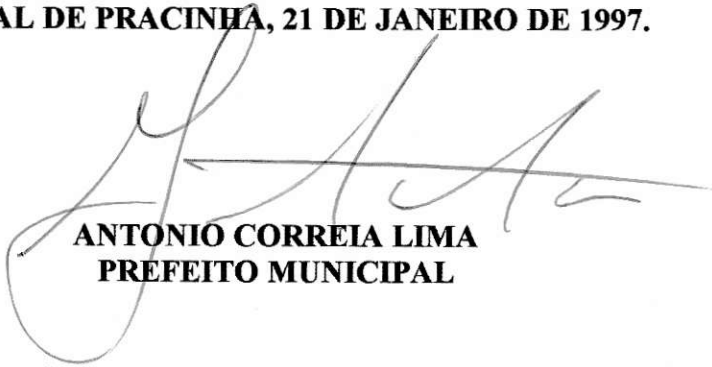
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Fica prorrogado o vencimento da 1ª Parcela do I.P.T.U. referente ao exercício de 1997, do dia 10 de janeiro de 1997, para o dia 31 de janeiro de 1997, as demais parcelas terão vencimentos nos dias: 10 de fevereiro de 1997, 10 de março de 1997, 10 de abril de 1997, 10 de maio de 1997, 10 de junho de 1997, 10 de julho de 1997, 10 de agosto de 1997, 10 de setembro de 1997, 10 de outubro de 1997, respectivamente.

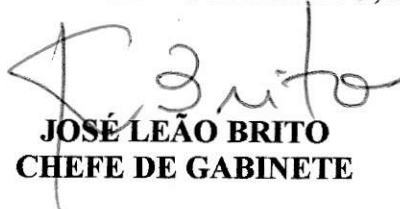
**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 21 DE JANEIRO DE 1997.**



**ANTONIO CORREIA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA**



**JOSÉ LEÃO BRITO**  
**CHEFE DE GABINETE**